



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR nº 006/2022

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2022.

Trata-se de projeto de Resolução de autoria da nobre Vereadora Silvia da Bancada Feminista (PSOL), que “dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval de Rua”.

De acordo com o texto proposto, a Frente Parlamentar terá a finalidade de traçar um diagnóstico acerca dos impactos da pandemia sobre o setor carnavalesco e um planejamento estratégico de sua reorganização, tanto no sentido de recuperar os prejuízos da paralisação quanto no resguardo da identidade da nossa cultura popular, indispensável patrimônio público da cidade materializado nas manifestações dos blocos de rua.

A referida Frente Parlamentar será composta por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente e, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades de classe, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, grupos organizados/coletivos, além de profissionais, estudantes, e pesquisadores envolvidos com o escopo do projeto de lei.

A Frente Parlamentar também produzirá relatórios nos quais apresentará a síntese de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar cursos, seminários e congressos para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados, ampliar a participação da sociedade e promover políticas públicas para o nosso município.

Na justificativa que acompanha a propositura, a autora argumenta que “ainda que neste ano de 2022 pudéssemos ter observado um pequeno grau de abertura sanitária, com a realização de algumas destas manifestações carnavalescas em locais fechados (o que pode, e deve, em última análise, ser alvo de diversas críticas, em especial, pelo caráter privatista destas), sem sombra de dúvidas, ainda estamos muito aquém da força e da potência que o carnaval expressa, sem contar o fator econômico, ou seja, ficamos também aquém da capacidade econômica arrecadatória das festividades, insatisfatória ao Poder Público como também àqueles trabalhadores e trabalhadoras que dependem do carnaval para sustento próprio e suas respectivas famílias”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR nº 006/2022

A Comissão de Administração Pública, no mérito que lhe compete análise, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

No âmbito da competência da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, entendemos que a propositura é oportuna uma vez que as festividades do carnaval movimentam parte considerável da economia da cidade. **Favorável**, pelo exposto, é o parecer.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considera a propositura oportuna e conveniente visto as grandes dificuldades enfrentadas pelo setor carnavalesco, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,